



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LOCALIZAR
PASTAS E
FICHA DO
PRINCIPAL

AUTOR:

(DO SR. INOCÉNCIO OLIVEIRA)

Nº DE OR

EMENTA:

Proíbe o uso de fumo a bordo de aeronave civil.

DESPACHO: 25/03/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.210, DE 1997)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 6 / 05, 99

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
*	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 4.309
DE 1999



Proíbe o uso de fumo a bordo de aeronave civil.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.210, DE 1997)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É proibido fumar a bordo de aeronave civil, quando transportando passageiro em vôo comercial regular ou sob regime de fretamento para turismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A cada dia que passa, avolumam-se as campanhas contra o tabagismo. Já existem leis proibindo o uso de derivados de tabaco em recintos fechados.

Creio que é chegada a hora de se proibir esse uso, a bordo dos aviões comerciais, seja em linha regular, seja em regime de fretamento para turismo (vôos charter).



A melhor justificativa é a que consta de folheto, elaborado pela Comissão de Combate ao Tabagismo, da Associação Médica Brasileira, e distribuído pelo D.A.C. - Departamento de Aviação Civil:

"HOJE O TABACO É A MAIOR FONTE DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA AMBIENTAL.

DENTRO DOS AVIÕES

Dentro dos aviões, devido à altitude dos vôos, as condições de ar e umidade são diferentes e o quadro de poluição se agrava terrivelmente, trazendo maiores prejuízos para os passageiros e a tripulação.

Saiba por quê:

Durante a viagem você sofre contínua exposição aos efeitos nocivos dessa atmosfera poluída.

O nível de umidade do ar gira em torno de 10 a 20%, tornando-o extremamente seco. Em terra, esse nível oscila entre 60 e 95%. Os baixos índices de umidade dificultam o trabalho do aparelho respiratório e mucosas, tornando os poluentes mais irritantes e tóxicos.

A pressurização da cabine, em geral, corresponde a 2.000 metros de altitude; equivale a 80% da pressão ao nível do mar. Essas condições geram uma redução de oxigênio e o limitado suprimento de ar acaba sendo prejudicado pela contaminação do monóxido de carbono da fumaça dos cigarros.



O monóxido de carbono afeta, também, a visibilidade dos pilotos. Por exemplo: se aos 5.000 pés eles inalarem 0,005% dessa substância, equivaleria voar a uma altitude de 12.000 pés.

Outro risco presente são os incêndios provocados por distração e descuido ou por cigarros que são deixados acessos na toalete, apesar da proibição de se fumar nesses locais.

PERIGO NOS AMBIENTES FECHADOS

Em ambientes fechados, a ação nociva das substâncias químicas e tóxicas do tabaco é ainda maior.

Nesses locais, o nível de monóxido de carbono, de acordo com o número de cigarros fumados, chega a atingir, depois de algumas horas, concentrações atmosféricas de 100 a 200 partes por milhão, quando o padrão do bom ar é de apenas 9 partes por milhão!

A atmosfera fica carregada de nicotina, monóxido de carbono, substâncias cancerígenas e outras lesivas aos aparelho respiratório e cardiovascular que se dispersam de forma homogênea pelo ambiente, afetando, também, as áreas reservadas para não-fumantes.

FUMANTE PASSIVO

A exposição contínua a essa poluição, vinda de cigarros alheios, dobra o risco de doenças cardíacas.



Um estudo, que levou dez anos envolvendo 32 mil enfermeiras, realizado por pesquisadores de Havard, apresentou resultados alarmantes para os fumantes passivos: as enfermeiras expostas constantemente à poluição do tabaco, no trabalho ou em casa, apresentaram chances 91% maiores de sofrer problemas cardíacos, enquanto as expostas ocasionalmente mostraram esse risco em 58%.

Esses poluentes provocam, também, reações imediatas nas pessoas mais sensíveis, como: dores de cabeça, irritação ocular, lacrimejamento, coceira, ardência, espirros pigarro, tosse irritativa, dificuldade respiratória, dores no peito e mal-estar.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) lançou uma campanha agressiva, pedindo maiores restrições ao fumo em ambientes fechados de trabalho e lazer.

AS SOLUÇÕES

As tentativas para modificar essa situação são complexas.

Uma delas seria elevar o nível de umidade do ar da cabine, mas, para conseguir um aumento de apenas 35%, seria necessária a existência de um depósito de água pesando mais de uma tonelada, o que é impraticável.

As aeronaves mais modernas têm capacidade para 20 trocas de ar a cada hora, mas esta é uma operação de alto custo. O que



ocorre, normalmente, é a devolução ao ambiente de 40% do ar retirado, provocando a dispersão dos poluentes por toda cabine. É o ar "viciado".

Em 1992, a Organização de Aviação Civil Internacional, em conjunto com a IATA e a Organização Mundial de Saúde, recomendou aos seus 185 membros a proibição total do tabaco em todos os vôos, a partir de 1º de julho de 1996. O Brasil foi um dos signatário.

A ÚNICA SAÍDA

Diante desses fatos, é clara a necessidade da proibição total do fumo nos meios de transporte aéreo, em todas as viagens com qualquer duração, não apenas na primeira hora de vôo, para a preservação da saúde de todos."

Espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação de tão importante projeto.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1999.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Líder do PFL



· PL.-0430/99

Autor: INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Apresentação: 25/03/99

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que proíbe o uso de fumo a bordo de aeronave civil.

Despacho: Apense-se ao PL. 3210/97.